



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 04/2012: Normas para disciplinas ‘Seminários’

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Artigos 11, 36 e 37 da Resolução CONSEPE nº 19/2012, nos Artigos 47 e 51 da Resolução CONSU nº 08/2007, e considerando o deliberado pelo Colegiado em 11/04/2012,

RESOLVE

Art.1º – Criar normas para aprovação nas disciplinas “Seminários” do PPG-GBM, obrigatória em dois semestres para o mestrado e o doutorado, e que incluem ‘Seminário de Tema Livre’ e ‘Seminário de Qualificação’ para mestrado, e ‘Exame de Qualificação’ e ‘Seminário de Pré-defesa’ para doutorado

§ 1º – Para aprovação nessas disciplinas referidas no *caput* deste artigo cada discente deverá:

a. Obter média igual ou superior a sete inteiros nas avaliações dos respectivos seminários apresentados durante as disciplinas;

b. Frequentar no mínimo 75% dos seminários ministrados durante o período em que estiver matriculado em cada uma das disciplinas “Seminários” indicadas no *caput* deste artigo.

§ 2º – A avaliação será guiada por formulários próprios que podem ser consultados na página do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular na internet (www.uesc.br/genetica).

§ 3º – As avaliações dos seminários do mestrado serão realizadas pelo coordenador das disciplinas “Seminários”, ouvidos os pareceres dos integrantes da banca do discente, que será formada pelo Orientador, um docente não-pertencente à comissão de orientação e um discente do PPG-GBM.

§ 4º – Os seminários de doutorado farão parte da programação regular das respectivas disciplinas do curso, conforme *caput* deste artigo, e sua avaliação será realizada por banca e procedimentos determinados em Resolução PPG-GBM específica.

§ 5º – Discentes que desenvolvem experimentos fora do âmbito da UESC durante o período correspondente às disciplinas “Seminários” poderão solicitar ao Colegiado a equivalência de atividades semelhantes desenvolvidas em outra instituição, desde que compatíveis com o nível acadêmico de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 6º – Para comprovar a equivalência mencionada no parágrafo anterior, o discente deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) de desenvolvimento de atividades semelhantes às disciplinas



“Seminários” na Universidade ou Centro de pesquisa onde se encontrava durante sua ausência da UESC.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 01/2008 e 06/2008 do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 21 de maio de 2012.

LEANDRO LOPES LOGUERCIO
COORDENADOR DO PPG-GBM